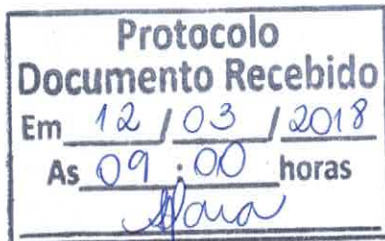




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (037) 3334.1299 – Fax: (037) 3334.1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.257/2018



Regulariza o Chacreamento em Zona de Urbanização Específica denominado "Condomínio Boolevard", nos termos da Lei Complementar Municipal nº 034/2015, revoga a Lei Municipal nº 1.228/2016 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e regularizado, em atendimento às normas ambientais quanto à preservação de Área de Preservação Permanente – APP -, o desmembramento de solo em Zona de Urbanização Específica para Chacreamento denominado "Condomínio Boolevard", na localidade de Sítio Costa", neste Município de Piracema-MG, de propriedade do Sr. Hamilton Rodrigues Lara, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG sob a Matrícula nº 11.726-A, Livro 2 de Registro Geral, folha 177, tudo conforme Memorial Descritivo de Localização e Confrontações constantes do Registro Imobiliário.

Art. 2º - O Chacreamento será composto por 10 (dez) chácaras com seu respectivo arruamento e servidão, com medida total de 03,00,58 há (três hectares e cinquenta e oito centiares), o que corresponde a 30.058m² (trinta mil metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

§ 1º - A Área de Preservação Permanente corresponde a 17.281m² (dezessete mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados).

§ 2º - A área do empreendimento a ser parcelada corresponde a 12.777m² (doze mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados).

Publicado em:

09/03/2018

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 11/09/2012)

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (037) 3334.1299 – Fax: (037) 3334.1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§ 3º - A Área Verde corresponde a 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento) da área a ser parcelada, o que corresponde a 659m² (seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados).

§ 4º - A área destinada à Praça Pública corresponde a 3,12% (três vírgula doze por cento) da área a ser parcelada, o que corresponde a 399m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados).

§ 5º - A área destinada a Equipamento Público corresponde a 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento) da área a ser parcelada, o que corresponde a 925m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados).

§ 6º - O perímetro de 955,21m (novecentos e cinquenta e cinco metros vinte e um centímetros).

§ 7º - A área respectiva de cada chácara, bem como a confrontação e a individualização de cada unidade está contida na planta urbanística e no memorial descritivo do empreendimento.

Art. 3º - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 034/2015, combinado com o artigo 2º, §5º da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 11.445/2007, fica o proprietário do empreendimento, Sr. Hamilton Rodrigues Lara, responsável pela implantação de toda a infraestrutura básica do chacreamento.

§ 1º - A Infraestrutura Básica do parcelamento de solo é constituída pela implantação de equipamentos urbanos que contemple o escoamento das águas pluviais; a iluminação pública; o esgotamento sanitário; o abastecimento de água potável; a energia elétrica pública e domiciliar, a identificação das vias públicas; o cercamento da área verde e o plantio de mudas de árvores, a abertura e a pavimentação das vias públicas de acesso do empreendimento às vias de trânsito principal; a abertura e a pavimentação das vias de circulação interna definidas no mapa topográfico do empreendimento imobiliário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (037) 3334.1299 – Fax: (037) 3334.1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§ 2º - O prazo para implantação da infraestrutura básica será de 04 (quatro) anos, contados da aprovação desta Lei, obedecido os prazos parciais estabelecidos no cronograma físico e financeiro do empreendimento.

§ 3º - O cercamento da Área de Preservação Permanente, o cercamento e a arborização das Áreas Verdes, obedecerão ao cronograma estabelecido e também serão de inteira responsabilidade do empreendedor.

§ 4º - A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contidas na legislação é solidária em relação aos adquirentes, no caso de descumprimento.

Art. 4º - Nos termos do artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, por aplicação subsidiária, ficam alienadas a título de garantia quanto à implantação das obras de infraestrutura básica as chácaras números 07 (sete) e 08 (oito).

§ 1º - O Cartório de Registro de Imóveis deverá ser informado da citada garantia e registrar o devido impedimento na matrícula de tais unidades imobiliárias até que atendidas todas as condições estabelecidas no artigo anterior.

§ 2º - A garantia estabelecida no *caput* deste artigo será plenamente resolvida quando do cumprimento de todas as obrigações insculpidas no artigo 3º desta Lei, mediante laudo expedido por engenheiro civil.

§ 3º - A critério do Poder Executivo e executado, ainda que parcialmente, o cronograma físico e financeiro do empreendimento, poderá haver a liberação parcial das unidades dadas em garantia.

Art. 5º - Nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 034/2015, integra a presente Lei o Instrumento Particular de Convenção do Condomínio *Boolevard*, que fará parte do competente registro imobiliário perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (037) 3334.1299 – Fax: (037) 3334.1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 6º - Integram a presente Lei na condição de anexo os seguintes documentos:

I – Memorial Descritivo/Quadro de Áreas – Condomínio *Boolevard*;

II – Memorial Descritivo das Áreas de Preservação no Condomínio *Boolevard*;

III – Planta do Imóvel Georreferenciado;

IV – Planta Básica do sistema de esgotamento sanitário;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica;

VI – Cronograma Físico-Financeiro;

VII – Planilha Orçamentária;

VIII – Declaração do Chefe do Poder Executivo quanto à viabilidade do empreendimento;

IX – Declaração da área técnica do Poder Executivo quanto à viabilidade do empreendimento;

X – Certidão de Registro do Empreendimento;

XI – Termo de obrigação;

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.228/2016.

Piracema, 09 de março de 2.018.


ANTONIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal